COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 77.488**

PROJETO DE LEI 12.221, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que exige sistema de desarme automático de segurança em bomba de posto de revenda de combustíveis e veda, após sua ativação, prosseguir com o abastecimento do veículo; e dá providência correlata.

PARECER

A proposta versa matéria estranha à competência estatuída para os municípios na Constituição do país.

Assim o explicita, aliás, juntando exemplos colhidos nos repertórios de jurisprudência, a Procuradoria Jurídica: "está-se diante de uma tutela de natureza trabalhista, porquanto a propositura protege o empregado do posto de gasolina, mais especificamente, o frentista, que, de fato, fica vulnerável à exposição ao benzeno, tipo de gás que, reconhecidamente, pode ser muito prejudicial à saúde". Ora, matéria trabalhista é de alçada federal, só deferida aos Estados-membros para questões específicas, nos termos do art. 22, parágrafo único, da carta constitucional. Inviável a proposta na competência, descabido avaliá-la na iniciativa.

O relator lança voto contrário.

Sala das Comissões, 04-04-2017.

APROVADO
11/04/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az